

PROCESSO N. 65



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

65	2022
-----------	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 598/PMC/1995 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO PARA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

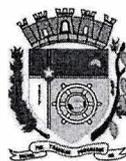
AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 158/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 63/2022**

PROJETO DE LEI N. 63/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13/04/2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___




Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 65/2022

PROJETO DE LEI N. 63/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 9ª sessão ordinária, em 18 de abril de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de abril de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 158/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

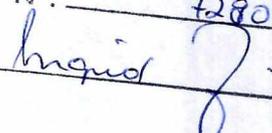
“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 598/PMC/1995 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO PARA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 13/04/2022
Horas: 12:33
Nº: 7280






ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 598/PMC/1995 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO PARA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei tem por objeto revogar a Lei n. 598/PMC/1995, que autorizou o Município doar área do parque industrial à Igreja Adventista da Promessa.

Destacamos que o pedido de revogação, motiva-se pelo descumprimento dos encargos, conforme extrai-se do Despacho de fls. 16 emitido pela Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis e Despacho de fls. 34-verso emitido pela Procuradoria-Geral, anexo ao Processo Administrativo n. 9886/BRANCO/2019.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68). Deborah May Dumpliere (CPF 698.429.222-00) em 11/04/2022 - 13:27.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigrimcacoal.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/5086>. Folha 2 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

PROJETO DE LEI Nº 63 /PMC/2022

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 598/PMC/1995 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO PARA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 598/PMC/1995 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO PARA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372



PROCESSO Nº
Folhas 16

PROCESSO: 9886/2019

DA: Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis.

PARA: Procuradoria Geral do Município.

DESPACHO

A Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis, após análise dos autos do Processo nº 9886/2019, passa a discorrer e solicitar parecer jurídico e encaminhamentos como segue:

1. Consta dos autos do processo nº 9886/2019, que a cessionária IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, **recebeu por meio da Lei nº 5.98 de 11 de julho de 1995, a doação sem encargos do Lote 01 da Quadra 18, do Setor 01 – Distrito do Riozinho, com área de 1.770,60m²** e não implantou a construção de sua sede de templo religioso.

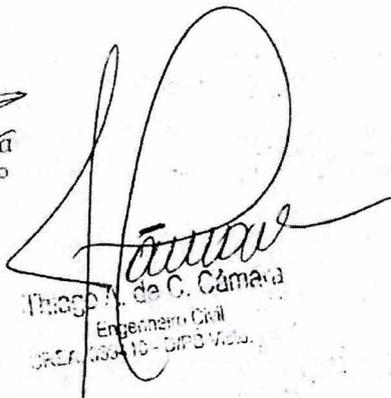
2. Não consta dos autos avaliação prévia ou ato de dispensa de licitação, contudo identificou-se no mapa de fls. 13 a inexistência do lote 01, e que nenhum dos lotes constantes da quadra possui a área de 1.770,60m² constante na lei de doação.

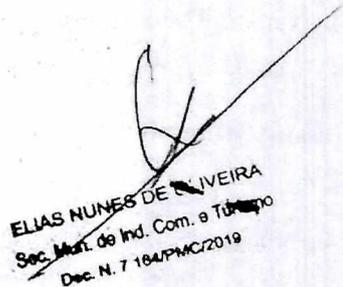
CONCLUSÃO

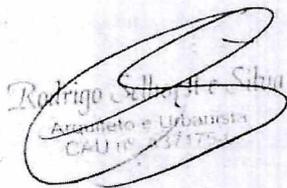
Ante o exposto, considerando o relatório da Fiscalização de Obras e Posturas do Município de (fls. 13-15), de que a beneficiária não implantou o empreendimento, não atingindo o interesse público necessário para efetivação da doação, remeta-se os autos para análise jurídica e verificação da possibilidade de edição de nova lei revogando a lei anterior.

Cacoal, RO, 31 de Julho de 2020.


Ricardo de Sá Vieira
Procurador do Município
OAB-RO 995


Thiago A. de C. Câmara
Engenheiro Civil
CREA 103410 - CDD 103410


ELIAS NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo
Doc. N. 7 184/PMC/2019


Rodrigo de S. S. Silva
Arquiteto e Urbanista
CAU 103410



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Cacoal

Processo Administrativo 9886/2019

Donatário (a): Igreja Adventista da Promessa

Lei 598/PMC/1995

Localização: Lote 01, Quadra 18, Setor Distrito do Riozinho

Senhor (a) Procurador (a),

Em atendimento aos autos do processo nº 2.078/2014/TCE-RO que solicitou desta Prefeitura o levantamento e providências quanto à doação de terrenos no Parque Industrial, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo vem pelo presente informa-los o que segue.

O Processo Administrativo em epígrafe traz as informações referente a doação de lote de terras urbana à Igreja Adventista da Promessa no setor do Riozinho, sendo o lote o de número 01 da quadra 18.

Por vezes, foi solicitado aos Cartórios de Registro de Imóveis a certidão de Inteiro Teor e este informou não existir o referido lote conforme fl. 06.

Após, procedeu-se com as fiscalizações que trouxeram aos autos as seguintes informações:

- a) Não há indícios da donatária no referido lote de acordo com fls. 10 e 15;
- b) Não consta o referido lote (lote 01) na quadra 18 conforme fl. 13;
- c) No relatório fotográfico fl. 15 foi possível extrair que existe no lote 220 a Igreja

Adventista do Sétimo Dia.

A Comissão se manifestou pela revogação do ato conforme fl. 16.

A donatária foi notificada de acordo com as fls. 19/21 tendo o prazo decorrido *in albis*.

Esta Procuradoria solicitou a certidão de Inteiro Teor para dar prosseguimento ao feito conforme fls. 23/24.

5



Prefeitura de
Cacoal

AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO!

PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

SEMICT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

9886/19

34

S

Novamente, esta Secretaria procedeu com o pedido junto ao cartório e SEMPLAN a fim de providenciar o referido documento, não sendo possível a emissão deste uma vez que não existe o Lote 01 com área de 1.770,60 m².

Após, solicitamos junto a CDU – Coordenação de Desenvolvimento Urbano a pasta do setor e extraímos que:

- a) A Igreja Adventista do Sétimo Dia já era proprietária do lote desde 1992, não havendo divergências neste sentido, conforme documento extraído da pasta do lote fl. 32.
- b) Não há nenhuma outra Igreja na referida quadra.

Sendo assim, encaminho os autos do processo 9886/2019 a esta Procuradoria afim de subsidiar as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pugno pela revogação da Lei 598/PMC/1995 considerando todos os fatos apurados no Processo Administrativo 9886/PMC/2019.

Cacoal, 20 de janeiro de 2022



GABRIEL VIEIRA ANTUNES

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Interino
Decreto Municipal Nº 8.5250/PMC/2022

600

Despacho

Ao Administrativo para elaboração
de projeto de lei de revogação da
lei. 598/PMC/1995

Cacoal, 20/01/22


Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município
OAB/RG 787